

# PERÍCIA CONTÁBIL AMBIENTAL

QUESTÕES LIGADAS AO MEIO AMBIENTE É UMA PREOCUPAÇÃO DE TODAS AS PESSOAS, GOVERNOS, EMPRESAS E ÁREAS DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO. DE CERTA FORMA, ESTA PREOCUPAÇÃO SE JUSTIFICA NOS DIAS ATUAIS PELA DEGRADAÇÃO QUE HOMEM VEM CAUSANDO NO ECOSISTEMA. DIFICILMENTE PASSAMOS UMA SEMANA SEM TOMAR CONHECIMENTO DE DANOS À NATU- REZA. ISTO JUSTIFICA A AÇÃO CRESCENTE DE PESSOAS PREOCUPADAS COM ESTAS SITUAÇÕES – OS CHAMADOS AMBIENTALISTAS.

Uma noção mais moderna de ambientalista não é aquelas pessoas que fazem manifestações públicas a favor do meio ambiente ou de contestação de entidades poluidoras, mas de profissionais, de todas as áreas e categorias, que querem dar sua contribuição, de acordo com seus conhecimentos técnicos e científicos à preservação da natureza. Pretendemos mostrar a atuação, atual e futura, que o profissional contábil que se dedica a especialização da perícia, pode oferecer às demandas judiciais ou não com relação aos aspectos contábeis, econômicos e financeiros atuantes no meio ambiente.

A ação humana através de sua atuação isolada ou com representante de uma entidade no processo de produção, de lazer ou de vandalismo tem degradado de maneira espantosa o meio ambiente. As Ciências Contábeis, como uma ciência social e portanto da relação entre o homem e sua riqueza, deve criar mecanismos de registro, análise e interpretação dos fenômenos resultantes das ações contra o meio ambiente. Isto se mostra verdadeiramente que muitos autores e pesquisadores já segmentaram em Contabilidade Ambiental.

Dessa forma, há de se reconhecer a existência de um patrimônio ambiental e suas relações que merecem tratamento contábil em suas múltiplas variáveis. Na teoria das funções sistêmicas do patrimônio aziendal criada por SÁ

(1998) dividem as relações do fenômeno patrimonial em essenciais, dimensionais e ambientais. É de natureza interna e externa. A Contabilidade Ambiental pode e vai oferecer, ainda, muitos mecanismos, técnicas e tecnologias no tratamento das relações econômicas e de riqueza ligadas ao meio ambiente.

Nosso propósito, porém, é de mostrar a atuação do profissional contábil na condição de perito de questões ambientais, pois como nos mostra OLIVEIRA (2001)

*"não existe a intenção de elucidar todo o assunto da perícia, e sim proporcionar a todos os interessados a grande relevância da perícia contábil pois sua prática e desenvolvimento transcendem os limites da empresa, do escritório ou qualquer outra empresa".*

## ○ TRABALHO PERICIAL DO CONTADOR

A Perícia Contábil é um conjunto de procedimentos utilizados por um profissional contábil que domina profunda e amplamente os conhecimentos da contabilidade, com o intuito de fornecer um parecer ou uma opinião sobre questões relacionadas com os Patrimônios das entidades físicas ou jurídicas. Tem por objetivo a constatação, a prova ou demonstração contábil da verdade real. É estabelecido seu conceito nas Normas Brasileiras de Contabilidade número 13 - NBCT-13, estabelecida pela resolução n.º 838/99 do CFC (1999), da seguinte forma:

*"13.1.1 – a perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessária a subsidiar a justa solução do*

*litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. [...]*

*13.4.1- Os procedimentos de perícias contábeis visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação ou certificação".*

Para entendermos os trabalhos pertencentes às atividades dos contadores na condição de perito, é de suma importância que discorrermos sobre cada um dos itens da referida norma.

Exame é a análise dos elementos constitutivos da matéria. Podendo ser: uma pessoa, um documento, um móvel, um imóvel, um controle, um registro ou bens numerários.

Vistoria é o ato de verificação "in loco" do estado que se encontra o objeto pericial concreto, por exemplo: máquina, documento e condições ambientais. É a ponderação do estado no momento do exame, em data, circunstância e de seu testemunho.

Indagação é o ato pericial de obtenção do testemunho pessoal daqueles que tem ou deveriam ter conhecimento dos fatos ou atos referente à matéria periciada. É importante salientar que dentro do possível, a indagação seja formalizada por documentos escritos e assinados pelo depoente.

Investigação é uma técnica pericial abrangente, que tem por finalidade detectar se houver sobre determinado

fato, procedimento que obscurece a verdade, exemplificando o que acontece nos casos de fraude, má-fé, dolo e erro.

Arbitramento está relacionado à solução de controvérsia por critério técnico. Do ponto de vista pericial é a técnica de determinar valores por procedimentos estatísticos, ou seja, média, mediana e desvio-padrão. Ou por análogos tais como: situações mensuráveis conhecidas são utilizadas como parâmetro para se determinar o valor de situação não diretamente mensurável, capazes de fundamentar o valor encontrável. De acordo com SANTOS apud ORNELAS (1995): "o arbitramento consiste na fixação de valor, determinado pelo perito para coisas, direitos ou obrigações. É a estimativa do valor em moeda".

Avaliação é a mensuração do valor econômico do objeto em questão, podendo ser: bens, direitos, obrigações, despesas e receitas. É a constatação do valor real das coisas por meio de cálculos e análises objetivas e ou subjetivas.

Certificação é a informação trazida ao laudo pelo perito com caráter definitivo cuja autenticidade é reconhecida em função da fé pública atribuída ao profissional. Tais informações podem ter naturezas diversas, como por exemplo: doutrinárias, científicas e acessórias.

A perícia contábil utiliza diversas técnicas para alcançar os procedimentos técnicos necessários à realização de seu trabalho. Os mais comuns são: as pesquisas, as diligências, os cálculos, as análises, os depoimentos e as verificações *in loco*.

A Norma Brasileira de Contabilidade que trata da perícia contábil distingue três tipos de perícias, as quais são:

- Perícia Judicial
- Perícia Extrajudicial
- Perícia Arbitral

A classificação da perícia contábil ainda é matéria de discussão concertual e tem sido feita de forma diferenciada por diversos autores. Alguns estabelecem classificações mais simples e coerentes com a Teoria do Direito, outros apontam uma segmentação maior coerente com sua prática real e diária.

Na opinião de ORNELAS (1995) e SANTOS (1995) as perícias são do tipo Judicial e Extrajudicial. Antecipando os fenômenos do mundo empresarial D'AURIA (1962) divide as perícias em Administrativas, Extrajudicial e Judiciais. SÁ (1997) classifica as perícias em Judiciais, Administrativas e Especiais.

Complica mais a situação de clas-

sificação da perícia contábil quando cada autor subdivide a tipologia que adota. Cada um espelha-se no seu tempo e na sua atuação prática no campo pericial.

Assim, temos desde de perícias contábeis trabalhistas, civis, comerciais, tributárias, passando pelas econômicas, até chegar nas puramente administrativas.

Dentre às muitas subdivisões possíveis dos subtipos de perícias contábeis, uma classificação eminentemente no atual mundo globalizado, foi pioneiramente defendida por HOOG (2001) se tratando da perícia contábil ambiental.

Pode-se fazer uma breve inclusão a alguns tipos e subtipos melhor conhecer algumas nuances de trabalho pericial. Citaremos dentre as mais comuns encontradas na literatura especializada.

A Perícia Judicial é realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário. Esta serve de instrumento jurídico para o juiz, orientando-o na tomada de decisão. Assume forma solene, determinada pelos ritos jurídicos, estabelecidos por lei contida no Código de Processo Civil.

Para SÁ (1997), "Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas".

Perícia Extrajudicial ou Especial, é a perícia realizada fora do judiciário, ou seja, por vontade das partes. Tem como objetivo demonstrar a veracidade ou não do fato em questão; discriminar interesses de cada pessoa envolvida em matéria conflituosa; comprovar fraudes, desvio e simulação. Os casos mais corriqueiros da Perícia Extrajudicial são de fusão, cisões e incorporação de sociedades, arbitramento, avaliações e levantamento patrimonial.

Perícia Arbitral é realizada no juízo arbitral, instância criada pelas partes, portanto o perito contador será o árbitro, enquanto árbitro é o juiz de fato, e sua atividade é a arbitragem. Embora não seja judicialmente determinada, tem valor de perícia judicial, mas natureza extrajudicial, onde as regras serão determinadas pelas partes.

A Perícia Semijudicial ou Administrativa é o exame de situação, em caráter administrativo, estritamente particular. Acontece quando o administrador dos negócios se depara com uma situação de dúvida, solicitando o subsídio do contador perito para elucidá-lo.

A perícia contábil ambiental, ao nosso ver, é aquela que tem por finalidade apurar alterações no patrimônio social (meio ambiente) causados por agentes do patrimônio físico ou jurídico.

A emissão da opinião do trabalho do contador na condição de perito é formalizada através de laudos. O laudo pericial deve ser entendido sob dois momentos, o primeiro é a materialização do trabalho exercido pelo perito; e, em segundo momento é a própria prova da perícia.

O item 13.5.1 da NBCT-13 (CFC, 1999) conceitua laudo pericial como:

*"o laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito-contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objetivo da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões".*

De certa forma, o trabalho do contador pericial termina com a entrega do laudo em juiz ou fora dele, isto é, por quem o contratou ou requereu a perícia.

## REFLEXO DOS ASPECTOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS NO MEIO AMBIENTE

A Legislação Ambiental Brasileira em seus vários aspectos não é tão nova como se parece a primeira vista. Apesar do tema ter só recentemente ganhado discussão nos meios acadêmicos e na mídia, há instrumentos legais que remontam a 1964. Segundo NEVES e TOSTES (1992) esta legislação é composta por inúmeras leis, decretos, resoluções e portarias, entre outros, que procuram regular e normalizar as ações e procedimentos ambientais. Destacam entre estes:

- Bens de interesse arqueológico, histórico e artístico – CF art. 23 II e IV, art. 24 II e VII.
- Água – CF art. 23; Lei n.º 6.662/79
- Código Florestal – Lei n.º 4.771/64
- Solo Urbano - Lei n.º 6.766/79
- Zona Costeira - Lei n.º 7.661/88
- Agrotóxico - Lei n.º 7.803/89 e decreto 988/6
- Mineração e garimpagem – CF arts. 22, 174 e 225.



São muitos os fatores de causas prováveis para se requerer uma perícia contábil ambiental. HOOG (2001) nos apontam alguns, pois a existência ou não de danos pode ser perfeitamente identificada a partir de uma perícia na Contabilidade Ambiental. Este cita os seguintes:

- Mensuração do valor monetário gasto para o re-equilíbrio da saúde individual ou coletiva de trabalhadores em ambientes poluídos.
- Mensuração do valor monetário gasto para o re-equilíbrio da saúde coletiva de uma comunidade, bem como os investimentos necessários para reparar ou indenizar o dano causado.
- Aparar valores por danos comerciais com perda de clientes ou condições de armazenamento causador por ato de poluição ambiental.
- Revelar se a escrita contábil e fiscal atende as disposições da Legislação Ambiental.
- Descrever se os danos ambientais foram contabilizados, pagos ou provisionados.
- Mensurar o valor do prejuízo que a empresa deve pela perda de incentivos ou suspensão de atividade previstas na Lei de Política Nacional de Meio Ambiente.

Outra situação pela aplicabilidade da contabilidade ambiental também se mostra como fortes fatores para a exigência de perícia contábil ambiental, os quais destacam:

- Verificar se os ativos ambientais da empresa foram contabilizados ou não.
- Apurar e mensurar a existência de passivos ambientais.
- Constatar e valorizar as receitas ambientais provenientes de resíduos da produção.
- Identificar a existência de cobertura

de seguros contra danos involuntários ao meio ambiente.

- Descrever metodologia e valorização das provisões para contingências ambientais contabilizadas no passivo circulante ou no patrimônio líquido.
- Revelar o valor monetário gasto com pesquisas e projetos ambientais contabilizados no diferido.
- Informar os valores de despesas e custos ambientais levados para a demonstração do resultado do exercício.

Logicamente que as necessidades de se requerer uma perícia contábil ambiental não se esgota aqui, quisemos a guisa de exemplificação apenas mostrar alguns casos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A função de perícia é prerrogativa do profissional Contábil na categoria de Contador e tem-se constituído em um permanente desafio aos profissionais face às novas exigências dos mercados globalizados, da economia internacional, das inovações de gestão das empresas e da transformação da sociedade moderna.

As pessoas físicas, órgãos públicos, empresas e organizações não governamentais se interagem, dentro de um ambiente sistêmico e holístico, com o meio ambiente das formas mais diferenciadas. Em algum momento dessa relação é possível que alguns desses agentes acabem por poluir ou degradar o meio ambiente e que, não somente no aspecto técnico jurídico, mas também no aspecto financeiro, tem que arcar com a responsabilidade social de reparação do dano causado seja pela forma física, seja pela forma monetária.

Fica evidenciado que a perícia ambiental não é uma função isolada e exclusiva de engenheiros, sociólogos, biólogos, agrônomos ou médicos, pois é necessária uma visão holística do patrimônio, com fundamentação científica dos aspectos financeiros, econômicos, ecológicos, contábeis e de gestão administrativa.

É neste contexto que afirmamos que não é dado o devido valor pela grande maioria da sociedade sobre tra-

balhos executados pelos contadores na função pericial, pois as pessoas não conseguem vislumbrar as consequências desastrosas que um laudo pericial mal estruturado podem trazer às organizações e à comunidade em que estejam inseridas.

Por outro lado, é preciso que cada vez mais os profissionais contábeis que se dedicam a Perícia Contábil se especializem em suas categorias para que o serviço prestado seja da melhor qualidade possível. A Perícia Contábil Ambiental é um vasto campo de trabalho que se abre no horizonte dos serviços que podemos prestar, mas se não tivermos, além da bagagem técnica da Contabilidade, a bagagem legal das normas ambientalistas, estaremos, por certo, perdendo este mercado para outros profissionais.

(\*) CONTADOR E ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE, COORDENADOR DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO UNILESTE/MG; É MEMBRO DA ACADEMIA MINERVA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

(\*\*) BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, MESTRE EM PERÍCIA CONTÁBIL PELO UNILESTE/MG; É MEMBRO DO NÚCLEO DE PESQUISA E CONCEITUAL DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO UNILESTE/MG.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRAGA, Rosâlia Pinto. *Aspectos Contábeis e Financeiros do Meio Ambiente: Modelo do Pôlo Petroquímico de Canoá-BA*. Dissertação de mestrado. Salvador: Fundação Visconde de Cairu, 2001.
- BRASIL. Lei n.º 9.605 - Lei dos Crimes Ambientais. Brasília: DOU, 11 fev. 1998.
- CARRENA, Francisco. Decreto ambiental: um caminho dentro da lei. Disponível em: <<http://meiofaz.direito.com.br/artigos/ar31/ambiente.htm>>. Acesso em: 21 ago. 2001.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução n.º 560 que dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o artigo do decreto lei n.º 9.295 de 27/05/96. Rio de Janeiro: CPC, 1983.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução n.º 858/99 que trata das mesmas de perícia contábil. Brasília: CFC, 1999.
- D'AURIA, Francisco. *Revisão e perícia contábil*. São Paulo: Nacional, 1962.
- HOOG, Wilson Alberto Zeppe. *A perícia na contabilidade social e ambiental*. Disponível em: <<http://www.sescsp-pe.org.br/canarias/perito>>. Acesso em: 05 ago. 2001.
- NEVES, Ezeila; TOSTES, André. *Meio ambiente: aplicado à lei*. Petrópolis: Vozes, 1992.
- OLIVEIRA, Jane Marta Barata. *Perícia contábil*. Disponível em: <<http://www.contabrec.com.br/jane-pericia.html>>. Acesso em: 21 ago. 2001.
- ORNELAS, Marinho Mauricio Gomes. *Perícia contábil*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1995.
- SÁ, Antonio Lopes de. *Perícia Contábil*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997.
- SÁ, Antonio Lopes de. *Técnicas de contabilidade*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- SANTOS, Luís de Azevedo Brando dos. *Perícia contábil na área de fiscalização estadual*. Revista Brasileira de Contabilidade. Brasília: CFI, n.º 96, nov/dez de 1995.